



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5352/13

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA
DOS ATOS E INFORMAÇÕES NO ÂMBITO DAS
CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO NO
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.**

Autor: Vereador Ayrton Zorzi

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As concessionárias de serviços públicos do município de Pouso Alegre ficam obrigadas a fornecer a Câmara Municipal Pouso Alegre, até o 5º dia útil de cada mês os dados pertinentes ao contrato de concessão, a serem publicados no site da Câmara Municipal em link denominado “Portal da Transparência”.

§ 1º- Os dados referidos no *caput* disponibilizados no “Portal Transparência” deverão versar sobre:

- I**- Incentivo a participação popular;
- II**- Informações pormenorizadas sobre a execução financeira;
- III**- Serviços prestados;
- IV**- Solicitações atendidas em meio eletrônico de acesso público, através deste “Portal Transparência”;
- V**- Informações sobre as contratações relativas à prestação do serviço, tais como: aquisição de bens, serviços, compras, planilha de custos, gastos com pessoal, tributos e demais despesas ligadas a prestação dos serviços públicos concedidos.

§ 2º- Os administradores e gestores das concessionárias deverão indicar os responsáveis pela prestação das informações, o respectivo endereço e o telefone para contato.

Art. 2º - Os dados e informações disponibilizados no “Portal da Transparência” deverão ser disponibilizados pelo prazo de 5 (cinco) anos após o encerramento do contrato de concessão ou permissão.

Art. 3º - As informações disponíveis no “Portal da Transparência” conterão glossário com a definição dos termos técnicos em linguagem popular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Consideram-se termos técnicos, para efeitos desta lei, as palavras ou expressões que não fazem parte do vocabulário coloquial dos cidadãos comuns, inclusive as de língua estrangeira.

Art. 4º - O “Portal da Transparência” disponibilizará, dentre outras, as seguintes seções:

I - Manual de Navegação ou Mapa do site, apresentado em forma de tópicos toda a estrutura dos conteúdos disponíveis no Portal da Transparência;

II - Dúvidas Frequentes, apresentando respostas para as dúvidas mais comuns dos cidadãos em relação aos dados disponibilizados no Portal da Transparência;

III - Links Úteis: apresentando guia com nome, definição e hiperlink de sites de instituições e governos relacionados ao tema transparência, cidadania e controle de recursos, dentre outros.

IV - Endereço virtual em forma de ‘e-mail’, como canal interativo para solução de dúvidas e prestação de informações adicionais relacionadas ao tema transparência das empresas concessionárias, sem prejuízo dos dados de publicação obrigatória previstos nesta lei.

§1º - As dúvidas suscitadas pelos usuários serão encaminhadas aos responsáveis competentes para resposta, que dentro do prazo de 15 (quinze) dias deverão responder, podendo ser prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, mediante justificativa.

§ 2º - Contra a concessionária que negar, omitir, retardar ou adulterar dados e informações de interesse público ou prestar declarações falsas, serão aplicadas pena de multa no respectivo quantitativo de 1.500 UFM diários, sendo dobrada em caso de reincidência, a serem revertidas à Administração concedente.

Art. 5º - A execução dos serviços previstos nesta lei não implicará em aumento de despesa para o Município, devendo as informações serem prestadas pelas empresas concessionárias e o “Portal da Transparência” ser implantado pelo Poder Legislativo.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 20 DE SETEMBRO DE 2013.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL


Márcio José Faria
CHEFE DE GABINETE